



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 271/2024

**Referência:** 547583/2023 - Auto: 23309027/2023

**Interessado:** WOOD GREEN IND. COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA.

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wood Green Ind. Com. Importacao E Exportacao De Madeiras Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/04/2024 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) apresentou defesa; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora vota pela manutenção do auto de infração, com a cobrança do registro da empresa e o pagamento da multa R\$ 2.553,41 em função de suas atividades na região, mostradas nas paginas 5 até 7 e 21 a 23, e com amparo na Legislação.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Cláudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 272/2024

**Referência:** 579605/2024

**Interessado:** MARCELO ARAUJO DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Indeferir solicitação de cancelamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de cancelamento de art Marcelo Araujo De Oliveira, Considerando o disposto na Resolução do Confea 1137/2023: " Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias." Considerando a manifestação do profissional sobre a motivação da solicitação de cancelamento: "Bom dia, trata-se de cancelamento de ART visto que houve erro no preenchimento da Art, nas atividades técnicas visto que não me atendi a para realização da correção da mesma. Sendo realizado uma ART em substituição da mesma. Desde modo venho solicitar o cancelamento." Considerando que foram apresentadas duas ARTs neste protocolo, a ART PA20241168890 objeto de cancelamento e a ART PA20241169048; Considerando que as ARTs apresentadas, possuem atividades técnicas e observação descrita totalmente diferentes. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora vota pelo indeferimento do pedido de cancelamento de ART , por não se enquadrar no disposto na Resolução 1137/2023.Considerando ainda que em nenhum momento de sua resposta foi anexado a documentação solicitada pela seção de atendimento ao publico de Marabá.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 273/2024

**Referência:** 577753/2024

**Interessado:** INOVAR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Inovar Engenharia E Consultoria Ambiental Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Inovar Engenharia E Consultoria Ambiental Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 274/2024

**Referência:** 570911/2024

**Interessado:** BEIRA RIO IND E COM DE MADEIRAS EIRELI-EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Beira Rio Ind E Com De Madeiras Eireli-epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Beira Rio Ind E Com De Madeiras Eireli-epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 275/2024

**Referência:** 577232/2024

**Interessado:** AMANDA DO NASCIMENTO BOTELHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Amanda Do Nascimento Botelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Amanda Do Nascimento Botelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 276/2024

**Referência:** 571873/2024

**Interessado:** MAIKE VIEIRA DROSDOSKY

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maike Vieira Drosdosky, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maike Vieira Drosdosky. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 277/2024

**Referência:** 578112/2024

**Interessado:** WERSAN - IND. COM. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de certidão diversa Wersan - Ind. Com. E Export. De Madeiras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) certidão diversa do(a) interessado(a) Wersan - Ind. Com. E Export. De Madeiras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 278/2024

**Referência:** 578392/2024

**Interessado:** SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sollum Empreendimentos Florestais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sollum Empreendimentos Florestais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 279/2024

**Referência:** 578039/2024

**Interessado:** MAXX AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Maxx Ambiental Engenharia E Meio Ambiente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Maxx Ambiental Engenharia E Meio Ambiente Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 280/2024

**Referência:** 571957/2024

**Interessado:** LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Lucas Magno Vassoler Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Lucas Magno Vassoler Macedo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 281/2024

**Referência:** 575367/2024

**Interessado:** THAMIRES KENSIA NE DIAS ALBURG

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thami res Kensiane Dias Alburg, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thami res Kensiane Dias Alburg. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 282/2024

**Referência:** 568294/2024

**Interessado:** GISELE VITORIA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gisele Vitoria Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gisele Vitoria Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 283/2024

**Referência:** 576997/2024

**Interessado:** ANDREIA RODRIGUES DE QUEIROZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andreia Rodrigues De Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andreia Rodrigues De Queiroz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 284/2024

**Referência:** 578366/2024

**Interessado:** ISABELLA PAELO CARRIJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de visto profissional Isabella Paelo Carrijo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Isabella Paelo Carrijo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 285/2024

**Referência:** 578597/2024

**Interessado:** RENASCER AGROINDUSTRIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Renascer Agroindustria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Renascer Agroindustria Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 286/2024

**Referência:** 572763/2024

**Interessado:** MAYARA MARQUES VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mayara Marques Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mayara Marques Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 287/2024

**Referência:** 572791/2024

**Interessado:** ARTHUR MARINHO DE ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusão de título Arthur Marinho De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Arthur Marinho De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 288/2024

**Referência:** 572698/2024

**Interessado:** ANDREIA PIRES VALÉRIO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andreia Pires Valério, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andreia Pires Valério. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 289/2024

**Referência:** 572752/2024

**Interessado:** ELIZABETH CRISTINA SANTOS CABRAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Elizabeth Cristina Santos Cabral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Elizabeth Cristina Santos Cabral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 290/2024

**Referência:** 572966/2024

**Interessado:** FÉLIX JOSSÃN COSTA CORDEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Félix Jossã Costa Cordeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Félix Jossã Costa Cordeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 291/2024

**Referência:** 572774/2024

**Interessado:** GLEICY KELLY OLIVEIRA CAVALCANTE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gleicy Kelly Oliveira Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gleicy Kelly Oliveira Cavalcante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 292/2024

**Referência:** 572754/2024

**Interessado:** MATHEUS BORGES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Matheus Borges Da Conceição, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Borges Da Conceição. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 293/2024

**Referência:** 572694/2024

**Interessado:** RAYANE ANDRADE MORAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rayane Andrade Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rayane Andrade Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 294/2024

**Referência:** 572757/2024

**Interessado:** VICTÓRIA CAVALCANTE DA CRUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Victória Cavalcante Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Victória Cavalcante Da Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 295/2024

**Referência:** 572782/2024

**Interessado:** WANDERSON PINTO VALE DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wanderson Pinto Vale Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wanderson Pinto Vale Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 296/2024

**Referência:** 572772/2024

**Interessado:** WEMERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wemerson De Oliveira Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wemerson De Oliveira Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 297/2024

**Referência:** 574201/2024

**Interessado:** MIRIAN DE SOUSA BRITO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mirian De Sousa Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mirian De Sousa Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 298/2024

**Referência:** 576936/2024

**Interessado:** PATRICIA DE CASSIA MORAES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Patricia De Cassia Moraes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Patricia De Cassia Moraes De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 299/2024

**Referência:** 579152/2024

**Interessado:** EDSON RUY VELASCO PIEDADE FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Edson Ruy Velasco Piedade Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Edson Ruy Velasco Piedade Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 300/2024

**Referência:** 574136/2024

**Interessado:** WALISON DE LIMA VIANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Walison De Lima Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Walison De Lima Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 301/2024

**Referência:** 579906/2024

**Interessado:** CRISTIANO SANTOS DA CONCEICAO JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cristiano Santos Da Conceicao Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cristiano Santos Da Conceicao Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 302/2024

**Referência:** 577526/2024

**Interessado:** AMPE - ASSESSORIA, MANEJO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ampe - Assessoria, Manejo E Projetos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ampe - Assessoria, Manejo E Projetos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 303/2024

**Referência:** 569928/2024

**Interessado:** THAIS SANTOS AMORIM

**EMENTA:** Indefere solicitação de interrupção de registro profissional

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Brenda Rubia Goncalves De Souza, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissional Thais Santos Amorim, Considerando o disposto na resolução do Confea 1007/2004: Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Crea onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. Considerando o disposto na resolução do Confea 218/1973: "Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos." Considerando que a interessada atualmente ocupa o cargo de Técnico Florestal-CBO321210, com a função de assistente técnico florestal, na empresa FCS Engenharia Florestal LTDA; Considerando que também foi apresentada declaração da empresa informando que a interessada: "nessa função a colaboradora faz um trabalho chamado de romaneio, onde se faz a conferência das madeiras (toras) vindas da floresta e lançadas no sistema, também faz o acompanhamento do processo de desdobro e beneficiamento da madeira" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta conselheira vota pelo INDEFERIMENTO do pedido da solicitação da interrupção de registro profissional conforme as normativas legais vigentes deste conselho, e ainda solicito que o processo seja encaminhado à Comissão de Ética para averiguação de conduta de atuação profissional.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 304/2024

**Referência:** 523863/2023 - Auto: 23303459/2023

**Interessado:** TRC AGROFLORESTAL LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Trc Agroflorestal Ltda, O Auto de Infração foi fundamentado no Art. 1º da Lei 6496/77: Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Esta Procuradoria recomenda a análise do processo pela Câmara Especializada competente, conforme previsão da Lei 5.194/66, artigos 45 e 46 que leciona: Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do processo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 305/2024

**Referência:** 576810/2024

**Interessado:** ANAXINANDO SOUZA RODRIGUES

**EMENTA:** Indefere solicitação de revisão de atribuição profissional

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de revisão de atribuição Anaxinando Souza Rodrigues, Considerando o disposto na Resolução do Confea 1073/2016: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Considerando a documentação apresentada; Considerando as informações apresentadas pela Seção de Registro e Cadastro; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo INDEFERIMENTO do pleito, por não atender ao disposto na Resolução 1073/2016. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 14/08/2024 das 13:00h às 16:00h

**Decisão:** CEEF 306/2024

**Referência:** 513206/2023 - Auto: 23300585/2023

**Interessado:** BIOTA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Brenda Rubia Goncalves De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Biota Projetos E Consultoria Ambiental Ltda , Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23300585 / 2023 em 27/02/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/02/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 01/06/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 ( setecentos e sessenta e seis reais edois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA.OBSERVAÇÃO: Considerando a defesa apresentada; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta conselheira vota FAVORÁVEL à manutenção do Auto de Infração nº 23300585 /2023, pelos motivos acima expostos, ressaltando a aplicação de multa no valor de R\$766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 14 de agosto de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião